

COMUNICADO URGENTE

O Covid-19 começa a se espalhar gradativamente no país após inúmeros casos de contágio em todo o mundo.

No atual cenário de Pandemia é fundamental a cooperação de todos, inclusive, respeitando a determinação das Autoridades Públicas de isolamento social.

Considerando as possíveis complicações decorrentes do período de quarentena, preparamos um conjunto de esclarecimentos, considerando, inclusive, as leis recém editadas, para orientar a tomada de decisões empresariais neste momento de FORÇA MAIOR.

Estamos convictos que este momento de crise é temporário e estamos à disposição para auxiliar a todos na passagem desse momento difícil de grande impacto social e econômico.



ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E FORÇA MAIOR

Recentemente o Governo decretado a Lei nº. 13.979/20 confirmando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06 de março de 2020, o que traz substanciais alterações nas relações jurídicas no Brasil, tendo em vista a necessidade de se adequar direitos e obrigações às peculiaridades do momento.

No atual cenário de FORÇA MAIOR, visando diminuir os impactos econômicos e jurídicos gerados pelo atual momento mundial, mostra-se fundamental reanalisar e readequar as opções jurídicas disponíveis no âmbito trabalhista, tributário e até mesmo cível e consumerista.



TRIBUTÁRIO

Dentre as medidas já adotadas pela União Federal em temos:

- ✓ Prorrogação da cota-parte federal do Simples Nacional, de forma que os períodos de apuração Março/Abril/Maio de 2020, vencerão, respectivamente, em Outubro/Novembro/Dezembro de 2020;
- ✓ Redução em 50% (cinquenta por cento) do valor do recolhimento das contribuições do "Sistema S" - SESC, SESI, SENAI;
- ✓ Suspensão da exigibilidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - referente às competência de Março/Abril/Maio de 2020. O recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada, em até 6 (seis) vezes sem a incidência de multa e juros, com primeiro vencimento no sétimo dia, a partir de julho de 2020
- ✓ Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias dos atos de cobrança realizados pela PGFN - União Federal, bem como todos os procedimentos e recursos administrativos, inclusive a exclusão de contribuintes de parcelamento em decorrência de inadimplemento;



TRIBUTÁRIO

- ✓ Instituição do programa Transação Extraordinária, na cobrança de dívidas ativas da União, que permite que os débitos perante a PGFN - União Federal sejam regularizados conforme as seguintes condições;
 - Pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total do débito, dividido em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas; e
 - Parcelamento do saldo remanescente em 57 (cinquenta e sete) meses para débitos previdenciários;
 - Parcelamento em 97 (noventa e sete) meses para empresários individuais, ME e EPP e/ou 81 (oitenta e um) meses para demais empresas

A assessoria jurídica e contábil torna-se indispensável para a melhor análise de qual melhor opção jurídica deve ser adotada, bem como para adotar as medidas formais necessárias a efetivação da melhor estratégia.

